



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 53/2020/PE

Razão Social: UBS CAJUEIRO SECO - CNES 2638754

Nome Fantasia: UBS CAJUEIRO SECO

Nº CNES: 2638754

Endereço: Rua São Vicente de Paula, 100

Bairro: Cajueiro Seco

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

Telefone(s):

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 28/07/2021 - 08:30 a 11:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização híbrida: Presencial e telefiscalização.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microregional (Serviço atende população não coberta por unidades de saúde da família. Não possui população cadastrada, apresentando dificuldade em estimar cobertura.)

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

4.2. Ambiente com conforto térmico: Não

4.3. Ambiente com conforto acústico: Não

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (É difícil avaliar higiene diante da estrutura precária. Conta com 01 funcionária terceirizada pra serviços gerais.)

4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não (Esta é uma das condições precárias verificadas com maior insalubridade e risco na unidade. Além da fiação exposta em vários ambientes, a mesa da regulação, na recepção interna, frequentemente apresenta vazamentos de corrente elétrica.)**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (Espera Precária, com cadeiras no espaço externo a céu aberto. Durante a vistoria usuários usavam sombrinhas por conta do sol. Espera interna não respeita distanciamento social.)
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.4. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não (Limpeza prejudicada por estrutura precária da unidade.)
- 5.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não (Lixo da unidade com acesso pela janela de um consultório. Sem fluxo adequado.)
- 5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Calçada quebrada e, embora haja rampa, obstáculos começam antes da chegada à unidade.)
- 5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.9. Sinalização de acessos: Não
- 5.10. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não
- 5.11. Observações: Estrutura da unidade é bastante precária, oferecendo riscos de choque elétrico e contaminação à população e trabalhadores.

6. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 6.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 6.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 6.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 6.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

- 6.5. Rampa: Sim (Antes de chegar à rampa, usuários enfrentam calçada quebrada.)

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Não (Placa que identifica unidade está rasgada.)
- 7.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: Área Comum (Armário de aço no balcão de marcação.)
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 8.3. Prontuário manual: Sim
- 8.4. Prontuário eletrônico: Não
- 8.5. Prontuário manual e eletrônico: Não
- AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM*
- 8.6. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 8.7. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 8.8. Identificação do paciente: Sim
- 8.9. Queixa principal: **Não**
- 8.10. História da doença atual: **Não**
- 8.11. História familiar: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.12. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

8.13. Pele e anexos: **Não**

8.14. Sistema olfatório e gustativo: **Não**

8.15. Visual: **Não**

8.16. Auditivo: **Não**

8.17. Tátil: **Não**

8.18. Cardiocirculatório e linfático: **Não**

8.19. Osteomuscular e articular: **Não**

8.20. Gêrito-urinário: **Não**

8.21. Neuroendócrino: **Não**

8.22. Exame físico: **Não**

8.23. Exame do estado mental: Não

8.24. Hipóteses diagnósticas: **Não**

8.25. Exames complementares: **Não**

8.26. Diagnóstico: Sim (Os prontuários são preenchidos com uma linha de descrição, geralmente apenas apresentando diagnóstico e/ou resultados de exames.)

8.27. Conduta: **Não**

8.28. Prognóstico: Não

8.29. Sequelas: Não

8.30. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim (HAVIA CARIMBO LEGÍVEL)

9. FORMULÁRIOS

9.1. Receituário comum: Sim

9.2. : Manual

9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): **Não**

9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Não

9.5. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não

9.6. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não

9.7. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Não

9.8. Atestados Médicos padronizados: Sim

9.9. : Manual

9.10. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim

9.11. Termo de consentimento esclarecido: Não

9.12. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

11.1. Área física adequada para o que se propõe: Não (Insuficiente, com apenas 02 consultórios, e precária.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.2. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não (Casa alugada)
- 11.3. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 11.4. Recepção / Sala de espera: Sim (Há uma espera externa ao relento e mais duas internas, onde pacientes aguardam sem distanciamento social)
- 11.5. SAME: **Não (Há armário de aço onde guardam prontuários mal preenchidos na recepção.)**
- 11.6. Sala administrativa: Sim
- 11.7. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
- 11.8. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.9. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não**
- 11.10. Consultórios médicos: Sim (Dois consultórios, sendo que um deles é também utilizado pela enfermagem.)
- 11.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim (Maca sem perneiras.)
- 11.12. Laboratório de análises clínicas: Não
- 11.13. Sala de coleta: Não (Em outra unidade da rede.)
- 11.14. Copa: Sim
- 11.15. DML: Não (Materiais depositados no final de um corredor.)
- 11.16. Sala de nebulização: Não
- 11.17. Sala de reidratação: Não
- 11.18. Sala de imunização / vacinação: Não ((Fomos informados que o Hospital Jaboatão Prazeres onde a técnica de enfermagem foi deslocada para atender a comunidade))
- 11.19. Consultório Odontológico: Não
- 11.20. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
- 11.21. Escovário Odontológico: Não
- 11.22. Sanitários para os funcionários: Sim (Vaso sem tampa e materiais de limpeza.)
- 11.23. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
- 11.24. Sala de atendimento de enfermagem: **Não (Enfermagem compartilha um dos consultórios com médicos, que é usado também para curativos.)**
- 11.25. Sala de reuniões de equipe: Não
- 11.26. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 11.27. Cozinha: Não
- 11.28. Serviço de segurança próprio: Não (Conta com um porteiro.)

12. A UNIDADE REALIZA

- 12.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 12.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 12.3. Administra medicação injetável: Não

13. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não (Ventilador quebrado.)
- 13.3. Bebedouro: Não
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 13.7. Quadro de avisos: Sim (Recepção possui quadro de avisos com informações sobre uso de máscara apenas.)
- 13.8. Televisor: Não

14. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 14.1. Armários com chave: Não
- 14.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Não (Não dispensa psicotrópicos.)
- 14.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 14.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não (Unidade havia sido abastecida recentemente, mas há períodos em que faltam medicações, segundo relato da própria gestora.)
- 14.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim
- 14.6. Ambiente climatizado: Sim
- 14.7. Estante modulada: Sim
- 14.8. Escada: Não
- 14.9. Cesto de lixo: Sim
- 14.10. Cadeiras: Sim
- 14.11. Mesa tipo escritório: Sim

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de Procedimentos / Curativos: Não (Curativos realizados na mesma sala/ consultório utilizado pela enfermeira e onde há coleta citológica.)
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**

16. CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

- 16.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não (Sem biombo)**
- 16.2. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 16.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (Só uma para paciente e outra para profissional.)**
- 16.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.5. 1 mesa / birô: Sim
- 16.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: **Não**
- 16.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.8. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.9. Toalhas de papel: Sim
- 16.10. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 16.11. Sanitário: Sim
- 16.12. Balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 16.13. Biombo: **Não**
- 16.14. Microcomputador: **Não**
- 16.15. Impressora: **Não**
- 16.16. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.17. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
16.18. Refletor parabólico de luz fria: **Não (01 foco)**
16.19. Mesa ginecológica: **Não (Maca sem perneira.)**
16.20. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
16.21. Banqueta giratória / mocho: Sim

17. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 17.1. Sanitário dentro da sala: Sim
17.2. 1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino: Sim
17.3. 1 maca ginecológica acolchoada simples: Sim (Sem perneiras)
17.4. Espéculos Collin tamanhos: P e M descartáveis ou de metais: Sim
17.5. Espátulas de Ayre de madeira ou plástico: Sim
17.6. Escovinha ginecológica para coleta de material do exame especular: Sim
17.7. 6 pinças Cheron 25cm: Sim
17.8. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
17.9. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
17.10. Fixador citológico: Sim
17.11. 1 frasco de Lugol ou solução equivalente: Sim
17.12. Batas com abertura frontal, para uso das pacientes na coleta de citologia de colo uterino: Não (Resultado da citologia demora 03 meses para retornar.)

18. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 18.1. Laboratório de análises clínicas: Não (Coleta em outra unidade de saúde (POLICLINICA JOSE CARNEIRO LINS - CNES 2432854))

19. SALA DE COLETA

- 19.1. Sala de Coleta: Não (Coletade exames na POLICLINICA JOSE CARNEIRO LINS - CNES 2432854)

20. COPA

- 20.1. Mesa para refeições: **Não (Funcionários fazem refeição com o prato na mão.)**
20.2. Cadeiras: Sim
20.3. Cesto de lixo: Sim
20.4. Quadro de avisos: **Não (Possui frigobar e forno microondas.)**

21. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 21.1. Serviço próprio: **Não (Materiais estão depositados no final de um corredor, não se pode afirmar que existe um DML.)**
21.2. Armário: Sim
21.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
21.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
21.5. Bancada: **Não**
21.6. Tanque de louça ou de aço: **Não (Materiais de limpeza são higienizados no banheiro dos funcionários.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. SALA DE NEBULIZAÇÃO

- 22.1. Sala de nebulização: Não
- 22.2. Nebulizador: **Não**
- 22.3. Biombo: **Não**
- 22.4. Suporte para fluido endovenoso: **Não**

23. SALA DE REIDRATAÇÃO

- 23.1. Sala de reidratação: Não
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso: **Não**

24. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 24.1. Sala de imunização / vacinação: Não (Vacinação realizada em outra unidade (HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES - CNES 2711990).)
- 24.2. Cartão de vacinas: **Não**
- 24.3. Cartão-espelho: **Não**

25. OUTROS PROCEDIMENTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS NA UBS

- 25.1. Ultrassonografia: Não
- 25.2. Eletrocardiografia: Não
- 25.3. Raios X: Não
- 25.4. Outros: Não

26. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 26.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
 - 26.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*
- 26.3. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
 - 26.4. Dexametasona: **Não**
 - 26.5. Diazepam: **Não**
 - 26.6. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
 - 26.7. Oxímetro de pulso: Sim
 - 26.8. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
 - 26.9. Gaze: Sim
 - 26.10. Algodão: Sim
 - 26.11. Ataduras de crepe: Sim
 - 26.12. Luvas estéreis: Sim
 - 26.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim (Só há uma na sala de enfermagem)

27. SERVIÇO PRESTADO

- 27.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Não (Recebe estudantes de medicina, mas no momento não havia estudantes. Gestão autorizou busca por outro imóvel, mas até o momento não foi encontrado.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ESTÁ ENQUADRADO COMO

27.2. Unidade Básica de Saúde: Sim

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
7893	MARCIA MARIA RODRIGUES CORTE REAL	Regular	Médica está de licença prêmio para aposentadoria
14486	NATACHA ARAUJO MESSIAS	Regular	
12071	PATRICIA ROSENDO DE MELO	Regular	Pediatria
13960	JULIANA CORDEIRO SOUZA GALINDO - DERMATOLOGIA (Registro: 955)	Regular	
10540	MARIA MEDIANEIRA FRANCO DOS SANTOS	Regular	

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

29.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

29.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

29.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

29.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

29.2. PRONTUÁRIO

29.2.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 3

29.2.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea I e Resolução CFM N° 1638/2002

29.2.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea m

29.3. FORMULÁRIOS

29.3.1. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

29.3.2. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM n° 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/SVS n° 344/1998



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.4.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

29.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

29.5.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.5.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.5.3. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.5.4. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.6. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

29.6.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.2. Bebedouro: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.3. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus

29.6.4. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013

29.7. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

29.7.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS Nº 344/98

29.7.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.3. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

29.8.1. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.9. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

29.9.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Parecer CFM nº 08/00

30. IRREGULARIDADES

30.1. DADOS CADASTRAIS

30.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

30.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

30.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

30.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

30.4. PRONTUÁRIO

30.4.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

30.4.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.4.3. Queixa principal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea b

30.4.4. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

30.4.5. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

30.4.6. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

30.4.7. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.8. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.9. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.10. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.11. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.12. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.13. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.14. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.15. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

30.4.16. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 2

30.4.17. Hipóteses diagnósticas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 4

30.4.18. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

30.4.19. Conduta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea k

30.5. FORMULÁRIOS

30.5.1. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/SVS nº 344/1998 e Lei nº 5991/73, art. 43

30.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

30.7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

30.7.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.7.2. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.7.3. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.7.4. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.7.5. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

30.8.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.9. COPA

30.9.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.9.2. Quadro de avisos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.10. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

30.10.1. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.10.2. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.11. SALA DE NEBULIZAÇÃO

30.11.1. Nebulizador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.11.2. Biombo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.11.3. Suporte para fluido endovenoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.12. SALA DE REIDRATAÇÃO

30.12.1. Suporte para fluido endovenoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.13. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

30.13.1. Cartão de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual Somasus

30.13.2. Cartão-espelho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual Somasus

30.14. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

30.14.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14.3. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14.4. Biombo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14.5. Microcomputador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 30.14.6. Impressora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 30.14.7. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 30.14.8. Refletor parabólico de luz fria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 30.14.9. Mesa ginecológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.15. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 30.15.1. Serviço próprio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.16. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 30.16.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 30.16.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 30.16.3. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 30.16.4. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 30.16.5. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 30.16.6. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 30.16.7. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade insalubre, com estrutura física bastante precária. Oferece riscos a população e aos trabalhadores com destaque às instalações elétricas perigosas, processo de descarte de lixo rudimentar, ausência de rotinas como acolhimento, adscrição de população, disponibilização de material de urgência, laboratório.

Possui 02 tensiômetros, não possui termômetro nem estetoscópio ou tensiômetro infantil. Seu funcionamento é desconectado da rede de atenção básica e cobre uma população desconhecida, sem cadastro nem perfil definidos, o que impede uma avaliação do equipamento de saúde que possa ofertar os serviços ajustados às necessidade da população. A pressão assistencial é visível na porta da Unidade, pois a gestora precisou se deslocar várias vezes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para informar a falta de vagas para consultas.

Chama atenção o número de profissionais médicos, quatro, que ofertam em seu conjunto sete turnos de atendimento, juntamente com a enfermeira, perfazendo 11 turnos, em apenas dois consultórios, o que provoca choque de horários e rediz a carga horária do corpo clínico por falta de consultórios, pois há turnos com três profissionais e dois consultórios.

Na avaliação da equipe de fiscalização a unidade em tela é insalubre e deve ser interditada eticamente até que façam-se os reparos necessários na sua estrutura, com destaque às instalações elétricas e na adequação da organização de sua equipe e rotinas. Decisões baseadas em evidências em saúde pública são necessárias objetivando a oferta de serviços, como coleta de exames, citologia e vacinações, além de implementar rotinas de nebulização e disponibilização de materiais de emergência, proporcionais a população que pretende dar cobertura. A reestruturação desse serviço, seguindo os normativos legais, provavelmente não poderá ser feito no prédio onde a unidade atualmente está localizada, pela gritante falta de espaço.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 28 de julho de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

CRM - PE: 8243

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32. ANEXOS



32.1. Ambiente com conforto térmico



32.2. Sala de espera com bancos ou cadeiras



32.3. Área para registro de pacientes / marcação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)



32.5. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

NOME: _____

Av. Barroca de Minas, 41 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54.130-000 - CNPJ: 03.906.912/0001-45

32.6. Receituário comum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Formulário de Atestado Médico padronizado. Cabeçalho: PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS. Título: ATESTADO MÉDICO. Texto: Declaro para fins de comprovação junto a(o) _____ que o(a) _____ encontra-se inapto para _____ por um período de _____ dias, por motivo de doença, a partir desta data. Jaboatão dos Guararapes, ____ / ____ / 20___. Médico(a)/Carimbo. Rodapé: Av. Barão de Minas, s/n - Pinares - Jaboatão dos Guararapes - PE CEP: 54.330-000 - CNPJ: 03.904.950/0001-60 - Telefone: 3378-0700 - 334000066, 3475-3808

32.7. Atestados Médicos padronizados

Formulário de Ficha de Encaminhamento. Cabeçalho: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SAÚDE FICHA DE ENCAMINHAMENTO. Campos: Unidade assistencial, Município, Região, Data. Nome do usuário, Endereço, Data de nascimento, Sexo, Data de nascimento, Município (Nome), CEP, Nome da Mãe, Endereço, Município, UF. Baixo: Profissional de SAÚDE, Município, UF. Capacidade/Procedimento Solicitado: Juntar a Ficha de Encaminhamento e CARTÃO (RUBRICA). Assinatura e carimbo do profissional de saúde, Assinatura e carimbo da autoridade competente pelo encaminhamento. Unidade assistencial, Data, Município, Profissional, Endereço, Bairro, CEP, Município, UF.

32.8. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária



32.9. Condicionador de ar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.10. Copa



32.11. DML



32.12. Sanitários para os funcionários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.13. Cadeiras



32.14. Croqui da UBS